PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.781, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a incluir acessos (links) sobre combate à exploração sexual infanto-juvenil nas páginas Públicas Municipais da Rede Mundial de Computadores - INTERNET.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir, em sua página pública, na rede mundial de computadores - INTERNET e INTRANET, acessos (links) para páginas que tratem do combate à exploração sexual infanto-juvenil.

§ 1º - Os acessos (links) de que trata o caput deste artigo deverão ser colocadas na página inicial de cada órgão do Poder Executivo, disponíveis na rede mundial de computadores - INTERNET e INTRANET.

§ 2º - Os endereços que constarão nestes acessos (links) serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

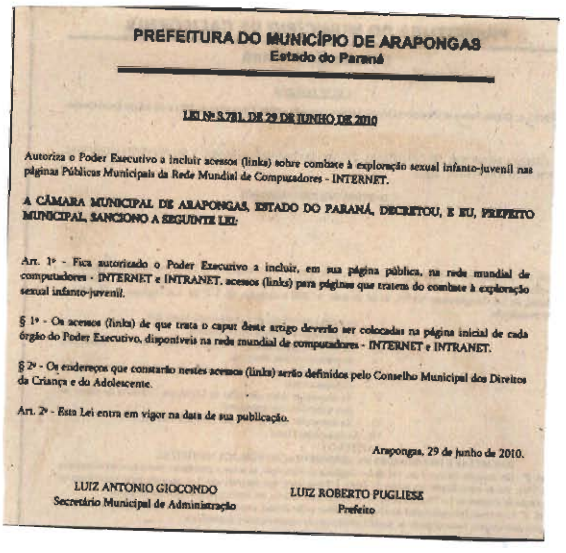
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 29 de junho de 2010.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 07/07/2010
Katia Nigueleon
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.781, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a incluir acessos (links) sobre combate à exploração sexual infanto-juvenil nas páginas Públicas Municipais da Rede Mundial de Computadores - INTERNET.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir, em sua página pública, na rede mundial de computadores - INTERNET e INTRANET, acessos (links) para páginas que tratem do combate à exploração sexual infanto-juvenil.

§ 1º - Os acessos (links) de que trata o caput deste artigo deverão ser colocadas na página inicial de cada órgão do Poder Executivo, disponíveis na rede mundial de computadores - INTERNET e INTRANET.

§ 2º - Os endereços que constarão nestes acessos (links) serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 29 de junho de 2010.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 07 / 07 / 2010
Funcionário